



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 19 /2011

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto municipal Créditos Adicionais Especiais criando-se as seguintes dotações no orçamento do exercício de 2011:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
08	Assistência Social
08.243	Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0805	ASSIST.SOC. A CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0805.2131	MANUT.ATIV.DA CASA DE PASSAGEM
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor	6.000,00
08.243.0805.1191	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.-CASA DE PASSAGEM
4.4.90.52.02	Equipamentos e Mat. Perman. Dom. Patrimonial
Valor	5.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.06.01	SECRET.MUNIC.EDUCACAO-REC.PROPRIOS
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.1203	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.1192	AQUIS. DE TERRENOS P/ CONST.DE ESCOLAS
4.4.90.61.02	Aquisição de Imóveis de Dom. Patrimonial
Valor	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 26.000,00


Artigo 2º - Para Atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhães.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso a redução parcial da dotação abaixo descrita, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
02.99.09	RESERVA DE CONTINGENCIA
99	Reserva de Contingência
99.999	Reserva de Contingência
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999.9001	RESERVA DE CONTINGENCIA
9.99.99.99	Reserva de Contingência
Valor	26.000,00

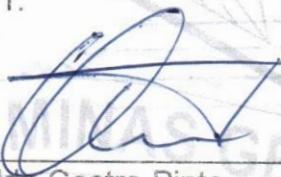
TOTAL DAS REDUÇÕES : R\$ 26.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas com recursos próprios do Município, no caso da aquisição de terrenos e de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no caso das despesas da Casa de Passagem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 1º de junho de 2011.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 1^a
Sala das sessões 20 / 06 / 2011
J. L. S.
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 21 / 06 / 2011
J. L. S.
PRESIDENTE

APROVADO

20 / 06 / 2011
J. P.

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 19 / 2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 20 / Junho / 2011
PRESIDENTE José Luiz Sampaio T. de Oliveira
1º MEMBRO Wanderson Lathouze
2º MEMBRO Luisito Almeida

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ. TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 19 / 2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 20 / Junho / 2011
PRESIDENTE Dionísio de Oliveira Góes
1º MEMBRO Dionísio de Oliveira Góes
2º MEMBRO Gilberto Ribeiro Guimarães



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo projeto de lei que trata da abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento aprovado para o exercício de 2011 e que visam incluir dotações orçamentárias para aquisição de terrenos para construção de escolas e para manutenção da Casa de Passagem.

As despesas com a aquisição de terrenos será custeada com recursos próprios e as da Casa de Passagem com recursos do FEAS e SEDESE.

Atenciosamente,

Guanhães, 1º de junho de 2011.

A blue ink signature of Osvaldo Castro Pinto.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA:

PROJETO DE LEI: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HISTÓRICO:

Trata-se da geração de despesa de caráter continuado para atender a inclusão de duas novas despesas para manutenção da Casa de Passagem, a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

VIGÊNCIA DESTA DESPESA	
INÍCIO	TERMINO
A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PL	INDETERMINADO

VALOR ESTIMADO (A)	LOA 2011	% (A/B)
11.000,00	1.090.600,00	1,01%
Rubricas orçamentárias:		
02.09.01.08.243.0805.2131.3.3.90.30		
02.09.01.08.243.0805.1191.4.4.90.52.02		

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2011	11.000,00	Junho a dezembro
2012	15.000,00	Janeiro a dezembro
2013	20.000,00	Janeiro a dezembro



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerações: quanto ao impacto deste aumento de despesa no balanço orçamentário e financeiro do Município de Guanhães/MG, conclui-se que o mesmo será compensado pelos repasses do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

Desta forma, declaramos que as despesas acima referidas enquadram-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2011, assim como na LDO para 2011 bem como o PPAG 2011/2013.

Todos estes instrumentos de planejamento estão adequados aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e de transferências constitucionais, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 1º de junho de 2011.

José Leonardo
Contador CRC/MG: 70.998



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Guanhães (MG) Sr. Osvaldo Castro Pinto, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei que autoriza a abertura de Créditos Especiais no orçamento de 2011, especificamente no Fundo Municipal de Assistência Social e a ser custeado com recursos do FEAS, encontra amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Ação Governamental, todas anteriormente aprovadas pela Câmara Municipal de Guanhães - MG.

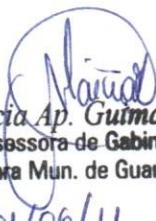
Guanhães (MG), 1º de junho de 2011.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ASSINATURA DE DOCUMENTO

Márcia Ap. Gutmarães


Márcia Ap. Gutmarães
Assessora de Gabinete
Câmara Mun. de Guanhães

01/06/11 16:37